ESTATUTO DA LAMFaC

TITULO I

Da sede e constituição

**Art. 1** – A Liga Acadêmica de Medicina de família e Comunidade (LAMFaC), do curso de Medicina da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), fundada na cidade de Passos, Minas Gerais, no dia seis de outubro de dois mil e dezenove (06/10/2019), é uma entidade civil, apartidária, não religiosa, de duração ilimitada e com caráter multiprofissional.

**Art.2**–A LAMFaC é uma entidade de caráter de ensino, extensão e pesquisa, sem fins lucrativos, que funcionará através de arrecadações, sejam bens materiais ou em moeda corrente, que serão utilizados integralmente nos custos de manutenção da Liga, sem a distribuição de benefícios materiais ou dividendos aos seus participantes e colaboradores.

**Art.3 –** A LAMFaC é uma entidade formada por acadêmicos da UEMG – Passos e discentes do curso de medicina desta Universidade e tem suas atividades sob coordenação e supervisão do professor Rafael Costa, docente desta instituição e Médico de Família e Comunidade, tendo, portanto, autonomia administrativa e científica.

§ 1° A LAMFaC é afiliada ao Centro Acadêmico Barão de Passos (CABAP).

**Art. 4** – A LAMFaC funcionará com apoio de instituições que compartilhem do objetivo da mesma. As atividade da LAMFaC serão integralmente direcionadas para o exercício e desenvolvimento de seus objetivos.

TITULO II

Dos objetivos e atividades

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

**Art. 5** – A LAMFaC é uma entidade com estatuto próprio.

**Art. 6** – A LAMFaC deverá funcionar em acordo com o conjunto de Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina normatizadas pela Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina (ABLAM) e do Centro Acadêmico Barão de Passos (CABAP).

**Art. 7** – A emissão de certificados deve ser providenciada e/ou solicitada pela própria liga, nas instâncias cabíveis da UEMG.

**Art. 8** – A LAMFaC visa cumprir objetivos de ensino, extensão e pesquisa, de forma integrada.

§1° Na área de ensino:

1. Complementar a vivência teórico-prática dos alunos da graduação nas disciplinas vinculadas à Atenção Primária à Saúde.
2. Estimular a apresentação e elaboração de relato de casos, aprofundando o conhecimento clínico acerca das doenças e síndromes mais prevalentes na Atenção Primária.

§2° Na área de extensão:

1. Promover atividades de extensão desenvolvidas e executadas pelos ligantes com atuação dentro e fora das dependências da Universidade, com atuação efetiva, contando com participação de seus membros e órgãos competentes, por meio de medidas que objetivem aproximação da UEMG frente à comunidade na qual está inserida;
2. Organizar e participar de eventos, como cursos, jornadas, mesas redondas, palestras, entre outros.
3. Afastar a ideia de que a população seja mero campo de estágio ou de fonte de dados, tornando a comunidade, de fato, um cenário de atuação acadêmica orientada com o propósito maior da ação em saúde.

§ 3° Na área de pesquisa:

1. Fomentar projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico, com base nas normas de ética preconizadas pela UEMG.

**Art.9** – As atividade da LAMFaC poderão ser realizadas:

1. Na comunidade e/ou instituições que possuam vínculo com a UEMG, sendo previamente determinada por um coordenador ou pelo orientador.
2. Em local determinado por um coordenador ou pelo orientador.

**Ar. 10** – As atividades as LAMFaC ocorrerão mediante aprovação prévia pela sua Coordenação, sendo a deliberação dos ligantes essencial para a definição dessas atividades.

**Art. 11** – A Coordenação da LAMFaC zelará pelo cumprimento das atividades que serão desenvolvidas em caráter semestral, em parceria com o docente orientador e colaboradores.

**Art. 12** – Haverá atividades obrigatórias e voluntárias inerentes aos membros da Liga

§ 1° A definição das atividades obrigatórias e voluntárias serão estabelecidas pela coordenação da Liga.

**Art. 13** – As atividades restritas e abertas à comunidade acadêmica serão definidas pela Coordenação, podendo ser revistas em assembleias futuras.

§ 1° É permitido apenas aos membros ligantes a participação em aulas práticas.

§ 2° A participação de não ligantes nas atividades de extensão ficará a critério da diretoria.

**Art. 14** – As atividades obrigatórias da Liga só ocorrerão durante o período de calendário acadêmico da UEMG, respeitando a grade horária dos membros da Liga.

§ 1° As atividades voluntárias que venham a acontecer fora do período letivo deverão estar em comum acordo entre os membros participantes e coordenadores.

**Art. 15** – O cronograma das atividades obrigatórias dos membros deverá ser organizado e apresentado semestralmente pela Coordenação, antes do início das atividades da Liga.

§ 1° O número de atividades obrigatórias não deverá exceder 4 (quatro) horas semanais, salvo em casos de aulas práticas ou das atividades citadas no Art. 8 § 2°, item II.

§ 2° As atividades que não constarem no cronograma, deverão ser informadas aos membros pela Coordenação com, no mínimo, uma semana de antecedência.

§ 3° Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes a doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e obrigações curriculares, desde que comprovadas pela Coordenação da Liga, podendo ou não ser aceitas.

§ 4° Nenhum membro poderá ser punido ou excluído da Liga por faltas devidas a atividades curriculares obrigatórias ou a regime especial.

TITULO III

Da organização e atribuições dos membros

CAPÍTULO I

Da organização

**Art. 16** – A Coordenação da liga deverá ser constituída por membros ligantes da LAMFaC.

§ 1° A Liga é administrada por uma Coordenação constituída pelos seguintes membros:

1. Orientador: Vinculado à UEMG e com área de atuação em Medicina de família e Comunidade;
2. Coorientador: Vinculado à UEMG e com área de atuação devidamente comprovada e de acordo com as atividades da Liga;
3. Diretoria: A Diretoria é o órgão executivo e dirigente da LAMFaC e compõe-se de 8 (oito) membros fundadores, a saber:
* Presidente
* Vice-presidente
* Secretário
* Diretor financeiro
* Diretor de comunicação
* Diretor de pesquisa e extensão
* 1° Diretor de atividades práticas e teóricas
* 2° Diretor de atividades práticas e teóricas

**Art. 17** – São atribuições do Presidente:

1. Representar a LAMFaC junto à comunidade e aos vários órgãos da UEMG;
2. Presidir reuniões deliberativas;
3. Manter o orientador informado sobre o andamento das atividades da LAMFaC
4. Entregar relatório semestral de suas atividades;
5. Auxiliar os demais diretores na realização de suas funções.

**Art. 18** – São atribuições do vice-presidente:

1. Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste;
2. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;
3. Entregar relatório semestral de suas atividades;
4. Auxiliar os demais diretores na realização de suas funções.

**Art. 19** – São atribuições do Secretário:

1. Movimentar a correspondência da LAMFaC;
2. Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral;
3. Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
4. Apresentar semestralmente o balanço das atividades teóricas e práticas da LAMFaC à diretoria e a Assembleia Geral.

**Art. 20** – São atribuições do Diretor financeiro:

1. Administrar os fundos da LAMFaC, com a supervisão da diretoria, por meio de balanço mensal e o relatório anual da tesouraria apresentado em reunião deliberativa.
2. Assinar papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras, garantindo o equilíbrio financeiro da Liga.
3. Gerir as finanças dos eventos científicos organizados pela LAMFaC;
4. Produzir um relatório trimestral, ou quando solicitado de suas atividades;

**Art. 21** – São atribuições do Diretor de comunicação:

1. Promover e divulgar as atividades da LAMFaC;
2. Gerir as redes sociais da Liga;
3. Fotografar os eventos realizados;
4. Transmitir ao Presidente e à Diretoria as observações colhidas nas redes sociais da LAMFaC
5. Estabelecer contatos com outras instituições.

**Art. 22** – São atribuições do Diretor de Pesquisa:

1. Fomentar elaboração de projetos de extensão e submetê-los aos editais abertos;
2. Organizar e incentivar a produção científica da LAMFaC;
3. Fomentar publicação dos trabalhos realizados pelos membros ligantes;
4. Divulgar eventos relacionados à Medicina de família e Comunidade, como simpósios e congressos, aos membros da liga.

**Art. 23** – São atribuições do 1° Diretor de atividades Práticas e Teóricas:

1. Montar um cronograma semestral de estágios aos membros ligantes;
2. Comandar projetos de extensão e parcerias com outros projetos sociais e ligas acadêmicas
3. Organizar simpósios da Liga.
4. Coordenar, juntamente com o professor orientador, as discussões clínicas, aulas e demais atividades de ensino da LAMFaC;
5. Convidar palestrantes para a realização de eventos e encontros em comunidades.

**Art. 24** – São atribuições do 2° Diretor de Atividades Práticas e Teóricas:

1. Realizar conjuntamente com o 1° Diretor de atividades Práticas e Teóricas todas as suas atribuições.

**Art. 25** – É responsabilidade de todos os diretores se auxiliarem em suas funções estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 26**– Deverá ser realizada semestralmente uma Reunião Ordinária entre os membros da Coordenação em que todos os diretores deverão ser informados pelo Presidente e Vice-presidente com o fornecimento da pauta, em até 48 (quarenta e oito) horas da reunião, por e- mail, como instrumento de comunicação.

§ 1° Nas reuniões previstas neste artigo serão discutidos e votados, por maioria simples de votos dos presentes, os assuntos previstos na pauta, além da apreciação sucinta da situação financeira, pelo Diretor Financeiro. O quórum mínimo para deliberação é de 50% mais um membro do total da composição da Coordenação.

**Art. 27**– Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas em até 24 (vinte e quatro) horas por qualquer membro de Coordenação da Liga, constando na convocação o(s) tema(s) a ser(em) debatido(s), não podendo a mesma deliberar sobre quaisquer outros não constantes da referida convocação, desde que observado o Art. 14 deste Estatuto.

**Art. 28** – Aos membros ligantes fica reservado o direito de, por meio de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, afastar qualquer um dos diretores, caso este não esteja cumprindo suas funções estabelecidas nos Art. 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23,24.

§ 1° O afastamento será realizado caso estejam presentes na Assembleia Extraordinária, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros ligantes e a deliberação ocorra por maioria simples de votos do total dos membros associados ativos, inclusive o Presidente e Vice-presidente.

CAPÍTULO II

Da admissão de novos membros

**Art. 29** – A cada fim de ano, para ingresso no início do semestre seguinte, a Coordenação deverá divulgar, nas mídias, para a comunidade acadêmica da UEMG, a quantidade de vagas disponíveis.

§ 1° O número de integrantes da LAMFaC será fixado em 13 (treze) membros, diretores e efetivos.

**Art. 30** - Para se associar à LAMFaC, o acadêmico da UEMG deve ter frequência mínima de 70% do Grupo de Estudos, caso exista, ou das aulas teóricas da Liga em um semestre letivo para ser filiado como ligante no semestre seguinte.

§ 1º A quantidade de vagas abertas a novos associados é de responsabilidade da Coordenação, de acordo com as demandas, disponibilidade e atividades da Liga.

§ 2º Caso houver oferta de vagas menor do que o número de alunos regulares como acadêmico ouvinte, as vagas serão destinadas, preferencialmente, conforme a seguinte ordem: alunos que não estejam participando de outra liga, alunos com maior tempo de integração e alunos com maior idade.

§ 3º Se o aluno não obtiver a frequência mínima, terá a chance de realizar uma avaliação, quando houver vagas disponíveis, devendo ter uma frequência maior ou igual a 40% no grupo de estudos da Liga.

**Art. 31** – Poderão fazer parte como colaboradores da Liga, os profissionais que queiram orientar as atividades didáticas e/ou atividades práticas nas instituições ligadas aos seus objetivos. Poderão ainda participar, como convidados ou ouvintes, quaisquer pessoas pertencentes ou não à UEMG ou à Comunidade, sendo que essas não gozarão da qualidade de membro da Liga.

**Art. 32** – Todos os membros deverão receber na ocasião do seu ingresso uma cópia, impressa ou virtual, deste Estatuto de forma que todos fiquem cientes das normas da Liga.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos ligantes

**Art. 33** – São direitos dos membros ligantes da LAMFaC:

1. Receber as publicações e comunicações da LAMFaC;
2. Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Liga nos termos deste Estatuto;
3. Receber diploma ou certificado de todos os eventos de extensão acadêmica promovidos pela LAMFaC que o ligante participar;
4. Receber diploma ou certificado desde que tenha frequência mínima de 70% nas atividades obrigatórias da LAMFaC;
5. Permanecer até 2 (dois) anos letivos na LAMFaC como ligante, sem necessidade de prestar processo seletivo.

**Art. 34** – São deveres dos membros ligantes da LAMFaC:

1. Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto;
2. Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;
3. Zelar pelo patrimônio da Liga e repor eventuais perdas, em até 30 (trinta) dias corridos, desde que comprovada documentalmente a sua culpa;
4. Possuir 70% de frequência nas reuniões e atividades obrigatórias da LAMFaC, cooperando para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das tarefas da Liga;

§ 1º Em casos de faltas, as justificativas deverão estar de acordo com o Art.15 § 3°, e devem ser enviadas em até 7 (sete) dias por e-mail.

1. Realizar as tarefas a si confiadas com dedicação, zelo e determinação.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

**Art. 35** – A Assembleia Geral, órgão máximo da LAMFaC, ocorrerá anualmente, sob a presidência dos Coordenadores da Liga, para deliberar sobre:

1. Eleição e posse dos novos Diretores, quando cabível;
2. Alteração de seu Estatuto, se necessário;
3. Os relatórios dos diretores;
4. Os temas das aulas do próximo semestre, dos membros responsáveis por elas e das datas e horários em que ocorrerão.

§ 1º – a convocação deverá ser procedida pelo Presidente e Vice-presidente da Liga, com antecedência mínima de 15 dias e deverá ter ampla divulgação.

§ 2º – na hipótese da não convocação no tempo previsto neste estatuto pelo Presidente e Vice-presidente, 1/6 do total dos membros ligantes da Assembleia poderão exercer esta atribuição, respeitadas todas as demais regras para sua realização.

§ 3º – o quórum para realização da Assembleia Geral, em 1° Convocação, é de 2/3 do total de seus associados;

§ 4º – o quórum para realização da Assembleia Geral, em 2ª Convocação, é de 50% do total de seus associados, 30 minutos após o horário da 1ª Convocação;

§ 5º – o quórum para realização da Assembleia Geral, em última Convocação, é de no mínimo 3 membros associados, 1 hora após o horário da 1ª Convocação;

§6º – as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na Assembleia, exceto para o item II, quando será exigida, no mínimo, a concordância da maioria absoluta dos membros ativos.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Extraordinária

**Art. 36** – A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente e vice-presidente da Liga, por deliberação da Coordenação ou por requerimento de pelo menos 1/2 dos membros da LAMFaC, para deliberação sobre tema específico de sua convocação, respeitadas todas as demais regras estabelecidas para a Assembleia Geral, não lhe sendo facultado deliberar sobre quaisquer outros temas não previstos em sua convocação.

CAPÍTULO VI

Da eleição da Coordenação

**Art. 37** – A gestão da Diretoria será de um ano letivo.

§ 1º Os diretores poderão ser reeleitos sucessivamente para apenas 01 (um) mandato e os mesmos poderão concorrer a qualquer dos cargos, desde que respeitado o Art. 33, item V;

§ 2º O voto se dará de forma secreta e obrigatória para os membros ligantes.

**Art. 38** – No caso de renúncia ou destituição de qualquer um dos diretores, será convocada Assembleia Extraordinária para eleição de substituto.

§ 1° O Presidente e vice-presidente deverão indicar, se necessário, um membro ligante para substituir o diretor que renunciou ou que foi destituído até que se realize nova eleição em Assembleia Extraordinária, o que deve acontecer em até 30 (trinta) dias contados da data de renúncia ou destituição.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

**Art. 39**– Para os casos nos quais este Estatuto não se aplique, ou em situações nas quais a Coordenação julgar necessário, as decisões serão realizadas em Assembleia Extraordinária.

**Art. 40** – O Estatuto da Liga poderá ser modificado em Assembleia Geral dos membros, observados os dispositivos do Estatuto.

**Art. 41** – Os membros fundadores terão Certificado Especial fazendo menção à sua atuação como tal.

**Art. 42** – A LAMFaC só poderá ser dissolvida com a anuência da maioria absoluta dos membros efetivos, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação para esse fim e por 50% mais 1, dos membros presentes nas convocações seguintes.

TÍTULO IV

Das penalidades e regimento disciplinar

CAPÍTULO I

Das penalidades

**Art. 43** – Os membros ligantes que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto, estarão sujeitos às seguintes penalidades. As penalidades que deverão ser feitas por escrito e regidas por este Estatuto são as seguintes:

1. Advertência;
2. Suspensão de até 30 dias corridos, perdendo direito a voz e voto no período estipulado;
3. Exclusão.

§ 1º As penalidades descritas nos itens I e II deste artigo serão executadas mediante votação por maioria simples dos integrantes da Coordenação, dada a gravidade da infração, sendo de caráter reservado;

§ 2ºA penalidade descrita no item III deste artigo será aplicada pela Assembleia Extraordinária, por proposta da Coordenação e mediante votação por maioria simples dos presentes, sendo o membro ligante afastado definitivamente, não podendo retornar ao quadro da LAMFaC;

§ 3ºA qualquer penalidade será garantida ao acusado o direito de defesa, perante a Coordenação, nos casos das penalidades dos itens I e II deste artigo, e perante a Assembleia Extraordinária no caso da penalidade III deste artigo;

§ 4º Os membros excluídos da Liga não mais terão direito ao certificado de participação na mesma.

CAPÍTULO II

Do Regimento disciplinar

**Art. 44** – O integrante que, por motivo pessoal, aceito pela Coordenação, precisar afastar-se temporariamente, poderá fazê-lo após solicitar seu afastamento à Coordenação. Não podendo esse afastamento ser superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 45** – Se um coordenador pedir exoneração do cargo, este poderá continuar como membro ligante, se assim o desejar.

**Art. 46** – Os serviços prestados pelos membros ligantes, membros ouvintes, professor orientador e professor colaborador não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária e gratuita.

§ 1° É permitido pagamento de profissionais convidados, desde que aprovado em Assembleia.

**Art. 47** – O bom andamento dos trabalhos requer pontualidade conforme o horário dos responsáveis pelo serviço.

§ 1° A lista de presença estará disponível até 15 (quinze) minutos após o horário marcado da atividade.

**Art. 48** – O material de propriedade da Liga não pode ser retirado sem prévia autorização da Coordenação.

**Art. 49** – O membro ligante que se desligou por decisão própria, terá o direito de voltar a participar da Liga, desde que observado o Art. 30 deste Estatuto.

TÍTULO V

Das atividades

**Art. 50** – Caso a programação semestral necessite sofrer alterações, cabe à Coordenação decidir o assunto a ser discutido nas reuniões, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias.

**Art. 51** – O membro ligante responsável pela aula deverá disponibilizar ao Coordenador de Comunicação, por e-mail, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis da atividade programada, um resumo da sua apresentação, em tópicos ou em texto corrido.

**Art. 52** – Os eventos promovidos pela Liga, como palestras, seminários, simpósios e jornadas, serão realizados de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Coordenação com o objetivo de:

1. Promover a Liga e o ingresso de novos membros;
2. Aprimorar o aprendizado da comunidade acadêmica (membros ou não da LAMFaC) e dar a devolutiva à comunidade na qual as ações foram inseridas.

**Art. 53** – O presente Estatuto entra em vigor na data da Constituição da Liga, após ser aprovado por sua Assembleia de Constituição e ser comunicado ao CABAP.

**Art. 54 –** O presente Estatuto foi elaborado por Alexia Floriano Rodrigues da Silva, Ana Gabriela Cecato Medeiros, Caio Fagundes Godinho, Letícia Rodrigues Mendonça, Luiza Viegas Araújo, Luciana dos Santos Prates, Sthefany de Paula Gomes e Victor Hugo, acadêmicos da UEMG, e aprovado pelos membros fundadores e pelo Centro Acadêmico Barão de Passos (CABAP).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luciana dos Santos Prates

(Presidente)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sthefany de Paula Gomes

(Vice-Presidente)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luiza Viegas Araújo

(Secretário)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leticia Rodrigues Mendonça

(Diretor Financeiro)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Caio Fagundes Godinho

(Diretor de Comunicação)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Victor Hugo Fidencio Vaz

(Diretor de Pesquisa e Extensão)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Alexia Floriano Rodrigues da Silva

(Primeiro diretor de Atividades Práticas e Teóricas)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ana Gabriela Cecato Medeiros

(Segundo diretor de Atividades Práticas e Teóricas)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rafael Costa Pereira

(Coordenador da Liga)